

Classificados

FLAGRAS  
DÚVIDAS  
SUGESTÕES

Whatsapp  
(44) 9 9162-1733

Receba as principais notícias da região no seu WhatsApp



**40 ANOS**  
EM CAMPO MOURÃO!



**RADIADORES MODELO**

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca  
Pronta Entrega, Solda de Intercóoler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE



LINHA PESADA



LINHA AGRÍCOLA



MANGUEIRAS



☎ (44) 3523-3995 / 3523-3485  
Celular: 99931-1476 TIM ☎  
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189  
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440  
Campo Mourão - PR

**STEEM** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Ponta Grossa, Teresina e Almirante Leão  
Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Ponta Grossa - Paraná - CEP: 31200-000  
Fone: (41) 3333-1111 - Fax: (41) 3333-1112 - E-mail: steem@steem.org.br

**EDITAL DE REGISTRO DE CHAPAS ELEIÇÕES SINDICAIS 2024**

Pelo presente Edital a Comissão Eleitoral, deita em Assembleia Geral dos associados do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Ponta Grossa, Teresina e Almirante Leão Natural das Empresas Públicas e Privadas de Maringá e Região Noroeste do Paraná - STEEM, no exercício das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a legislação vigente, torna público que no dia 09 de maio de 2024, último dia para registro de chapas, inscrever-se uma única chapa para concorrer à **ELICIAÇÃO** para renovação do Sistema Diretivo e Conselho Fiscal para a Gestão 2024-2028, a ser realizada no dia 14 de Junho de 2024, cuja composição é a seguinte: **CHAPA LUTA EM UM ÚNICO TERMO COM NOVIDADES "UNIAOVS"**, composta da seguinte forma: Sistema Diretivo: **Directora Executiva: Membro Titular: 01 - Diester Presidente - Cláudio Fernandes; 02 - Secretário Geral - José Alton Rafael; 03 - Secretário de Finanças - Carlos Henrique de Souza Silva; 04 - Secretário de Assuntos Jurídicos - Juliana Maia Ferreira; 05 - Secretário de Comunicação - Adílio Sebastião de Araújo; 06 - Secretário de Formação e Estudos Sociais Econômicos - Edmar de Souza Fante; 07 - Secretário de Saúde e Segurança no Trabalho - Fernando Stigter Teramundo; 08 - Secretária da Mulher, Étnia e Diversidade - Isa Dudaque Nogueira; 09 - Secretário dos Aposentados e Pensionistas - Sebastião José de Souza; **Membros Suplentes: 01 - José Carlos de Medis; 02 - José Carlos Fagundes; Conselho Fiscal - Membros Titulares: 01 - Jaime de Campos; 02 - Roderival José Teixeira; 03 - Geraldo da Rocha de Souza; Membros Suplentes: 01 - José Luciano Gherardi Figueira; 02 - Jackson Antônio dos Santos; 03 - Nivaldo Machado; **Directora Regional - Diretor Regional de Maringá - Membro Titular: 01 - Elton Francisco Christoff; Diretor Regional de Umuarama - Membro Titular: 01 - João Ricardo Siqueira; Membro Suplente: 01 - Arlindo Caldeira da Silva Jr Diretor Regional de Paranaguá - Membro Titular: 01 - Cláudio Campos dos Santos; Diretor Regional de Campo Mourão - Membro Titular: 01 - Leonardo Smith Wanderbrook; Diretor Regional de Cianorte - Membro Titular: 01 - Alvaro Elder dos Santos; Delegados Sindicais Regionais - Delegado Sindical de Maringá - Membro Titular: 01 - André Ulisses Borges; Delegados Sindicais de Paranaguá - Membro Titular: 01 - Miroslav Rogério Tenel; Membro Suplente: 01 - Athlon Lourenço Delgado; Delegado Sindical de Campo Mourão - Membro Titular: 01 - Daniel João Mafra; Delegado Sindical de Cianorte - Membro Titular: 01 - Alan de Oliveira Frigati; Delegado Sindical de Umuarama - Membro Titular: 01 - Paulo Roberto Massaro - Membro Titular: 01 - Noel Moreira da Silva. **Interessados em Inscrever-se:** 01 - Solicitar formulário de inscrição. De acordo com as disposições estatutárias fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas a contar da data desta publicação. Maringá, 09 de maio de 2024.******

*Keila Aparecida Azevedo*  
KEILA APARECIDA AZEVEDO  
COMISSÃO ELEITORAL - PRESIDENTA

**PROCON NO TERMINAL**

Nesta quinta-feira  
Das 7h às 9h30  
e das 15h30 às 18h



Atendimento  
Dúvidas  
Agendamentos

**SEBASTIAN E O FAROL**



Local: Praça São José  
Feira criativa

**SOS**  
Rio Grande do Sul



FAÇA SUA DOAÇÃO PARA:  
CORPO DE BOMBEIROS  
ATÉ DIA 08 DE MAIO  
AV. JOÃO BENTO, 660 - CENTRO



**MBAER PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Companhia Fechada  
CNPJ - 17.532.500/0001-77

**DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Edital de Convocação

MONICA BAER, na qualidade de Diretora Presidente da MBAER PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições de acordo com o estatuto da Companhia convocava todos os acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, dia 20 de maio de 2024, às 10h00min horas, na sede social da Companhia, na Avenida José Custódio de Oliveira, 1.325 - Centro - Campo Mourão, Estado do Paraná, para fins de: I) discussão e aprovação do relatório das demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; II) demais assuntos gerais de interesse da companhia.

Campo Mourão-PR, 02 de maio de 2024.

MONICA BAER  
Diretora Presidente

**MBAER PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ - 17.532.500/0001-77  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 1325 - CENTRO  
CEP: 87800-000 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

**BALANÇO PATRIMONIAL LERVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 e 2023**

ATIVO		
	2023	2022
ATIVO CIRCULANTE	100.378,30	36.910,00
DISPONIBILIDADES	98.852,47	36.910,00
Despesas Com Contas	98.852,47	36.910,00
CRÉDITOS	1.525,83	-
Valores a Receber (Adiantamentos e Fornecedores)	1.525,83	-
ATIVO PERMANENTE	86.933.076,54	88.954.098,88
INVESTIMENTO	95.221.152,46	88.287.908,00
Investimentos	95.221.152,46	88.287.908,00
IMOBILIZADO	711.924,14	666.190,88
Imovels	313.356,36	313.356,34
Equipamentos e Benefícios	398.567,78	352.834,54
TOTAL DO ATIVO	86.933.454,84	88.990.988,24

**MBAER PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ - 17.532.500/0001-77  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 1325 - CENTRO  
CEP: 87800-000 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

**BALANÇO PATRIMONIAL LERVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 e 2023**

PASSIVO		
	2023	2022
PASSIVO CIRCULANTE	22.891,89	25.173,83
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	22.891,89	25.173,83
Fornecedores	4.041,98	5.169,05
Fornecedores Sociais e Trabalhistas	15.108,73	18.031,08
Fornecedores Tributários	3.691,18	2.973,80
PASSIVO ENIGVEL A LONGO PRAZO	17.610.864,74	17.610.864,74
Lucros Distribuídos a Pagar	7.200.000,00	7.200.000,00
Previdência e Pagar	10.410.864,74	10.410.864,74
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	78.308.688,21	71.344.041,69
Capital Social Nacional	11.681.122,00	11.681.122,00
Reserva de Lucros	66.718.576,21	59.673.819,69
TOTAL DO PASSIVO	86.933.454,84	88.990.988,24

MONICA BAER  
PRESIDENTE  
CPF: 205.031.729-87

ROBSON BITTENCOURT  
CONTADOR CRC-PR/074758/O-8  
CPF: 041.424.179-75

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2023

	2023	2022
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-382.428,90	-390.344,28
Despesas Administrativas	-263.917,10	-27.629,03
Despesas Tributárias	-21.842,36	-29.146,10
Despesas com Pessoal	-280.369,50	-283.669,55
RESULTADO OPERACIONAL	-382.428,90	-390.344,28
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	21.754.895,46	-6.654.412,24
Previdência Fornecedor	-148,42	-1.165,84
Lucros de Empresas Coligadas	440.000,00	303.000,00
Ganhos/Prejuízos Por Variação % em Capital	21.314.995,88	6.953.246,40
Ganhos e Perdas de Capital - Imobilizado	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DAS PROVISÕES	21.372.376,56	-7.044.736,52
(-) PROVISÕES	0,00	0,00
Previdência Fornecedor	0,00	0,00
Previdência Contribuição Social	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	21.372.376,56	-7.044.736,52

**MBAER PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ - 17.532.500/0001-77  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 1325 - CENTRO  
CEP: 87800-000 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS**  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2023

	2023	2022
(+) Saldo Anterior Anulado	45.346.199,85	66.718.576,21
(+) Lucro/Prejuízo do Exercício	21.372.376,56	(7.044.736,52)
(-) Distribuição de Lucros	-	-
(+) Lucros Acumulados	66.718.576,21	59.673.819,69

MONICA BAER  
PRESIDENTE  
CPF: 205.031.729-87

ROBSON BITTENCOURT  
CONTADOR CRC-PR/074758/O-8  
CPF: 041.424.179-75

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

A empresa denomina-se MBAER PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Avenida José Custódio de Oliveira nº 1.325 - centro - Campo Mourão - Paraná tem por objeto a gestão de sociedades coligadas e ou controladas.

- A empresa é tributada pelo lucro presumido;
- As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com o Pronunciamento Técnico PTEC, emitido para Pequenas e Médias Empresas pela Lei das S.A.;
- O regime contábil de apuração do resultado é o de competência e considera os rendimentos onerosos decorrentes dentro do mês;
- As contribuições do PIS e da Cofre são pagas na modalidade contábil;
- Para fins de demonstrações dos Balancos de caixa, caixa e equivalência de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e aplicações financeiras, de liquidez com vencimentos imediatos ou com prazo original inferior a 90 dias;
- A avaliação dos estoques é pelo método do custo médio;
- O inventário e o Patrimônio são demonstrados pelo valor do custo de aquisição, está sujeito a avaliação do valor recuperável em períodos anuais ou em maior frequência se as condições ou circunstâncias indicarem a possibilidade de perdas;
- A depreciação do imobilizado é feito pelo método linear com base nas seguintes taxas: a) móveis e utensílios 10%; b) veículos 20%; c) instalações 10% e d) construções 4%.

Campo Mourão, 31 de dezembro de 2023.



**FAÇA A SUA DOAÇÃO NO PARANÁ SUPERMERCADOS**

**A carreta do Paraná partirá dia 10 de maio**

DOE EM TODAS AS LOJAS ATÉ 08/05

Paraná SUPERMERCADOS  
Paraná ATACADISTA

**VACINA CONTRA A INFLUENZA PARA TODOS**

ACIMA DE 6 MESES DE IDADE

EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO
- CARTÃO SUS
- CPF

SAÚDE (CAMPO MOURÃO)

**JANIÓPOLIS**

Informática e Excel Básico

**16 e 17 de MAIO**

Local: Sala de Reuniões (Pátio da prefeitura de Janiópolis)

Interessados entrar em contato com a Secretaria da Agricultura de Janiópolis: (41) 98613-7645

SISTEMA FAEP, SENAR, FAEP, SINDICATO RURAL DE CAMPO MOURÃO

**EDITAL ABERTO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PSS 01/2024

- AGENTE ADMINISTRATIVO
- CUIDADOR DE IDOSOS
- MONITOR DE CRIANÇAS

**INSCRIÇÕES: DE 29 DE ABRIL A 20 DE MAIO DE 2024**

LINK NA BIO

**ANIMAL NÃO É GRIFE. Adote, não compre.**

**DARLAN LAVA CAR**

**ESTACIONAMENTO**

**Celular 99712-0600**

**Rua Brasil, 1442 - em frente a Prefeitura**

**ESCRITÓRIO PINHEIRO**  
Trate diretamente com o proprietário

**Aluga-se:**

Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:  
(44) 3523-2228 / 99833-4808



**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
RESOLUÇÃO 004/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3211/2023 de 24 de março de 2023, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo com a aquisição de dois Veículo Van no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) sendo R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil) para cada veículo, mais o valor da contrapartida que será aportado pelos recursos próprios municipais para atender a população do Município de Boa Esperança – PR, conforme resolução 516/2024 – SESA, PROTOCOLO NR. 43839/2024

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 07 de maio de 2024.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Boa Esperança-PR, 07 de maio de 2024.

*América Marina Ortega Fagundes*  
Presidente do Conselho de Saúde  
Tâmires Marina Ortega Fagundes

*Mara Cristina Garofalo*  
Secretária Municipal de Saúde  
Mara Cristina Garofalo

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

**14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021).**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 054/2024 em favor da SIDNEI TAVARES 03875924908, inscrita no CNPJ sob nº 11.044.244/0005-92, com sede na cidade de QUINTA DO SOL-PR, pelo valor de R\$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida Lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Quinta do Sol, 08 de Maio de 2024.

**Leonardo Lazzaretti Romero**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

**15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2024  
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
SUBELEMENTO DE DESPESA: SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM INSTALAÇÃO DE CALHAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa SIDNEI TAVARES 03875924908, inscrita no CNPJ sob nº 11.044.244/0005-92, por Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quinta do Sol, 08 de Maio de 2024.

**Leonardo Lazzaretti Romero**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Juruanda**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VIDROS, FERRAGENS, MADEIRAS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS, TINTAS E DERIVADOS, MATERIAS DE PINTURA E SIMILARES E EQUIPAMENTOS DE EPI, DESTINADOS SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JURUANDA-PR

O Município de Juruanda, Estado do Paraná, através da sua Comissão Especial de Licitação, com a devida autorização da Prefeitura Municipal, convita para participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024  
TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE ITENS DA TABELA SINAP  
DATA DA ABERTURA: 22/05/2024  
HORÁRIO DA ABERTURA: 09h00min  
LOCAL DE ABERTURA: PREDIO DO PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município [https://juruanda.atende.net/transparencia/municipal/licitacoes-gerais\\_gov](https://juruanda.atende.net/transparencia/municipal/licitacoes-gerais_gov) mediante solicitação por e-mail ([compras@juruanda.pr.gov.br](mailto:compras@juruanda.pr.gov.br)). Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1165, ou pelo e-mail.

Juruanda, PR, 08 de maio de 2024.

*Aluísio de Sousa Pinto de Almeida*  
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.474/2024

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Boa Esperança, vinculada à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habilitação, à cultura, ao acesso à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstar sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**CAPÍTULO II**  
Das competências

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Boa Esperança, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, incumbido de atuar na defesa intransigente dos direitos da pessoa com deficiência, com as seguintes competências:

I – promover o estudo da realidade da comunidade e constituir um banco de dados com mapeamento das pessoas com deficiência, tendo em vista a busca de políticas e propostas que visem a solucionar os problemas de inclusão e integração no Município de Boa Esperança;

II – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.474/2024

desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo.

III – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas a pessoas com deficiência;

V – acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do Município, e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a execução e aplicação de recursos relativos a sua competência;

VI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – propor a elaboração de pesquisas e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI – acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio à crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino de Boa Esperança, pertencentes ou não ao Sistema Municipal de Ensino, e quando houver notícia de irregularidade expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível, aos sistemas competentes de controle social;

XII – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado a pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XIII – oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência através da implementação de fóruns, conferências, exposições, seminários, entre outros;

XIV – assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Boa Esperança;

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.474/2024

XV – receber petições, denúncias, reclamações, ou representações, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, julgando a procedência, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

XVI – exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

XVII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das Conferências Estadual e Nacional, estabelecendo normas de funcionamento e regulamento próprio;

XVIII – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de conselheiros;

XIX – elaborar o seu regimento interno;

XX – apreciar e aprovar os balanços financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, em consonância com a legislação pertinente;

XXI – deter-se sobre a destinação dos recursos do FMDPD e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;

XXII – definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FMDPD;

XXIII – estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta do FMDPD;

XXIV – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação dos recursos destinados ao FMDPD;

XXV – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMDPD, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XXVI – publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO III**  
Da estrutura e funcionamento do CMDPD

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 06 (seis) membros titulares e por seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade, preferencialmente com conhecimento e vivência na atuação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, nomeados por Decreto, observando a indicação de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Do Governo Municipal;

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.474/2024

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Da Sociedade Civil:

01 (um) representante de pessoa com deficiência;

02 (dois) representantes de pais ou responsáveis da pessoa com deficiência.

§ 1º Os representantes governamentais previstos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil será realizado em assembleia própria durante a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º As funções desempenhadas pelos membros do CMDPD não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 6º Para cada conselheiro (a) titular será indicado (a), simultaneamente, um (a) suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências dos incisos I e II do artigo 5º.

§ 1º Os (as) conselheiros (as) governamentais e da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O (a) suplente terá plenos poderes para substituir provisoriamente o titular em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo do (a) conselheiro (a) titular da sociedade civil titular, sendo substituído pelo seu respectivo suplente, considerará-se para efeito de novo mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

§ 4º No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente representante da sociedade civil, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga o mais votado conforme o segmento, na assembleia da sociedade civil, em ordem decrescente.

Art. 7º Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

I – desvincular-se do órgão de origem de seu representante;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;

III – apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte a da sua recepção pela Presidência;

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.474/2024

IV – apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade;

V – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo CMDPD;

VI – for condenado por sentença irrevogável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º Para o adequado e ininterrupto funcionamento do CMDPD, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e recursos humanos.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria a que lhe assegure funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

§ 2º Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto.

Art. 9º O CMDPD reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura:

I – Mesa diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) Comissões Temáticas, constituídas por resolução do Conselho;

III – Plenária;

IV – Secretaria Executiva;

Parágrafo único. O CMDPD dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou na sua ausência por seu suplente.

Art. 10 A mesa diretiva será eleita pelo CMDPD, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.474/2024

§ 1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 11 As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDPD, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao CMDPD.

Art. 12 A plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMDPD, sendo a instância máxima de deliberação e funcionar de acordo com o Regimento do CMDPD.

Art. 13 O regimento interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pela plenária, mediante deliberação.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 14 Além dos membros referidos no artigo 5º desta lei, o CMDPD disporá de servidor municipal para exercício de função de secretaria executiva, com formação em nível superior e experiência em participação em conselho, com conhecimentos sobre mecanismos de controle público e cidadania.

§1º A indicação do secretário(a) executivo(a) será feita pelo gestor do órgão ao qual o CMDPD está administrativamente vinculado, sendo referendado pela maioria absoluta do plenário.

§ 2º Compete a Secretaria Executiva:

I – Auxiliar e participar das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e de comissões;

II – Subsidiar os membros do CMDPD, através de estudos, pesquisas e consultas necessárias ao embasamento e a formulação de pareceres, resoluções, indicações e outros atos jurídicos, afins de seguir os fluxos legais referentes às temáticas emergentes;

III – Manter atualizado o histórico do CMDPD e auxiliar na elaboração do relatório anual amfônico e propositivo das ações implementadas;

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.474/2024

IV – Participar e representar o CMDPD em seminários, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros que sejam pertinentes à função e de interesse deste conselho, devendo emitir e apresentar relatório sobre sua participação nos eventos citados;

V – Manter-se atualizado sobre ações que envolvam os direitos da pessoa com deficiência;

VI – Realizar levantamento da realidade local nas temáticas relacionadas à pessoa com deficiência, projetos, campanhas, investimentos e outros que sejam de interesse do CMDPD;

VII – Participar de cursos de atualização pertinente à função exercida;

VIII – Cumprir tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência do CMDPD;

IX – Contribuir na elaboração do plano anual de trabalho e da proposta orçamentária do Conselho;

X – Propor medidas com vistas a assegurar a melhoria das técnicas e dos métodos de trabalho do CMDPD;

XI – Fornecer apoio administrativo, como: lavar atos, expedir convocações; submeter à assinatura e despachar documentos; organizar e atualizar correspondências, arquivos, documentos e cadastros das instituições e de pessoas com deficiência; elaborar, organizar e manter atualizado o livro de presença dos conselheiros; executar e cooperar na rotina diária e pertinente ao CMDPD; receber, controlar e guardar os materiais permanentes e de consumo;

XII – Exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV**  
Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 15. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidades a suas deliberações, que serão registradas em documento final.

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.474/2024

Art. 16. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instaurada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

**CAPÍTULO V**  
Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 18 Fica criado um Fundo Público de natureza meramente contábil, denominado Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de Boa Esperança, conforme deliberação do CMDPD.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência poderão ser destinados à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa com deficiência no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito da proteção social.

Art. 19 Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III – receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, previstas especificadamente para o atendimento desta Lei;

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.475/2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

**TÍTULO I**  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**CAPÍTULO I**  
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

Parágrafo único. Para desenvolvimento das políticas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

**CAPÍTULO II**  
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.475/2024

gênero;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de vulnerabilidade, acesso a centro municipal de educação infantil em período integral, clínica da mulher, centros de referência e assembladas;

VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atinjam a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;

IX – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

X – formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de São Miguel do Iguaçu;

XI – estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;

XII – acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste comitê;

XIII – acompanhar a concessão de auxílios, z subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuando no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse comitê, para receberem verbas públicas;

XIV – participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afins a mulher;

XV – apoiar os poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XVI – oferecer subsídios para a elaboração de leis afins aos interesses da mulher;

XVII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.475/2024

promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

XVIII – promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos deste Conselho;

XIX – pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XX – aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho.

XXI – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XXII – eleger, por voto direto dentre os membros do conselho, a Comissão Diretora;

XXIII – encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;

XXIV – criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamento no regimento interno.

XXV – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

XXVI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XXVII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XXVIII – aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;

XXIX – convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

XXX – eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

**CAPÍTULO III**  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.475/2024

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, entre órgãos governamentais e não-governamentais, designados pelo Poder Executivo.

§ 1º Os 03 (três) representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal, preferencialmente as secretarias de Saúde, Educação, e Organização e Secretaria de Assistência Social.

§ 2º As 03 (três) entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher ou reunião ampliada, dentre as entidades/organizações participantes.

§ 3º Os membros deverão ser do Poder executivo e da sociedade civil.

**CAPÍTULO IV**  
DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados por o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões de deliberação da maioria do colegiado.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 5º Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não poderão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

**CAPÍTULO V**  
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, bem como seus respectivos suplentes;

II – Comissões permanentes e provisórias;

III – Assembleia Geral.

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.475/2024

IV – Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

**TÍTULO II**  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**CAPÍTULO I**  
DA INSTITUIÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.475/2024

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será regulamento no Regimento Interno, observadas as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

Art. 11. A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

IV – autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12. As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete@boaesperanca.pr.gov.br - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
LEI 1.475/2024

Parágrafo único. O FMDM será gerido pela presidente e pelo tesoureiro(a) do CMDM, de acordo com as deliberações plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica das secretarias municipais de Administração e Finanças.

**TÍTULO III**  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira reunião, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária, servidor e estrutura administrativa.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Haride Cavalletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 08 de maio de 2024.

**JOEL CELSO BISCARJOL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR



DISPONÍVEL TAMBÉM ONLINE

ORDEM DE LEITURA

# EDITAIS

QUINTA-FEIRA,  
9 DE MAIO DE 2024  
EDIÇÃO Nº 11.077

# TRIBUNA DO INTERIOR

# 3

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 251/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Patrícia Correia de Andrade
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 244/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Sabrina Ramos de Morais
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 247/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Beatriz Godoy
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Marizeth da Conceição Viana
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 248/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Rosendina Nele da Costa Souza
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 241/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Andressa Dal Pont Aida Cavalcante
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 237/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Emerson Bortuqui Cavalcante
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 243/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Danielle Franciene Falção
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 246/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Heloisa Pagliarini Rodrigues
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 240/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Fernanda Izabel da Rocha
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 239/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Michelle Otília Seniger de Godoy
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Debora Heloisa da Silva
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 245/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Viviane Caroline Bento de Vicente
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2022
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Jalcierane Marroni
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

- Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 128/2022
- Fundamento: Art. 58, I, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa Estão Academia EIRELI
- Objeto: Aplicação de correção monetária de 10,34% ao valor originalmente contratado
- Modalidade Licitação: Inelegibilidade de Licitação nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 07 de Maio de 2.024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2023
- Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e o(a) prestacionista Alessandra Cristina Soares da Silva
- Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024
- Modalidade Licitação: Credenciamento nº 06/2022

Engenheiro Beltrão, 03 de Maio de 2024.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**Câmara Municipal de Quinta do Sol**  
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
DISPENSA Nº 002/2024

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133 TORNADO PÚBLICO para conhecimento de todos interessados que foi ADJUDICADA e HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, em favor da empresa SUPERMERCADO ALVORADA LTDA, inscrita no CNPJ 80.008.170/0001-51, no valor de R\$ 28.095,22 (vinte e oito mil e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), referente à Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e alimentação.

Quinta do Sol, em 02 de Maio de 2024.

PEDRO ALBERTO ARRIGO  
Presidente

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 055/2024  
ALTERA O VALOR DA PRESENTE ATA R. P.

Pelo presente instrumento de aditamento, comparecem as partes, justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, de um lado, como segundo adiante, o Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, no Município de Boa Esperança - PR CEP: 87.390-000, inscrito no CNPJ sob nº 78.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscarini, e LOURENÇO E LOURENÇO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob nº 04.401.166/0001-35, com sede/domicílio na(o) Rua Parana, Centro, Boa Esperança - PR, 87390000 neste ato representado(o) por Carlos Alberto Silva Lourenço, inscrito no CPF sob nº 471.947.400-82 RG 3.112.971-4, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 044/2023 resolverem celebrar o seguinte Termo Aditivo:

**DA CONTRATAÇÃO:**

- Que em 07 de maio de 2024 firmaram o Contrato nº 055/2024 decorrente do Procedimento Licitatório nº 044/2023 na modalidade Pregão Eletrônico com objeto: Registro de preços para aquisição de Combustíveis (preço máximo admitido menor das Bombas locais), homologada dia 16/05/2023, com valor total de R\$ 981.586,94 (novecentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).
- Que em 08 de maio de 2024 firmaram o primeiro aditamento ao Contrato, reequilibrando o valor dos lotes conforme abaixo:

Lote	Unidade	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Unit. R\$
1	LTR	Etanol Comum	3,49	3,96
2	LTR	Gasolina Comum	5,87	5,84
4	LTR	Diesel S10	5,99	6,09

Das demais cláusulas:

**Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.**

Que assim sendo, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico nº 140/2024 expedido pela Procuradoria Municipal favorável e com fundamento na Lei 8.666/93.

Pelas partes e o que acordam o presente instrumento em todos os seus termos e, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos.

Boa Esperança, 08 de maio de 2024.

Município de Boa Esperança  
Joel Celso Buscarini  
Prefeito Municipal

Lourenço e Lourenço Comercio de Combustível LTDA  
Carlos Alberto Silva Lourenço  
Represent. Legal  
Contratada(A)

Testemunhas:  
Alfredo Ricardo Fischer  
Secretário M. de Finanças

Joel Celso Buscarini  
Prefeito Municipal

Boa Esperança, 07 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/ 2024

Processo Licitatório: Pregão nº 44/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 78.217.017/0001-67 com sede administrativa na Avenida Brasil, 361 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joel Celso Buscarini.

Contratado: LOURENÇO E LOURENÇO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 04.401.166/0001-35, com sede/domicílio na(o) Rua Parana, Centro, no Município de Boa Esperança - PR.

Objeto: Registro de preços para Aquisição de Combustíveis

Valor: 924.253,79 (novecentos e vinte e quatro duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.003.04.122.0004.2.002.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
19.002.12.361.0037.2.011.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
19.003.12.361.0037.2.013.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
19.003.12.361.0037.2.082.3.90.30.00.00 - 132 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.002.10.301.0034.2.017.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
22.002.28.782.0015.2.056.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21

Vigência: 07 de maio de 2025

Data da Assinatura: 07 de maio de 2024.

Boa Esperança, 07 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE MAMBORÉ**  
Estado do Paraná - CNPJ  
75.368.928/0001-22  
Rua Guadalupe, 645 - Fone (41) 3568-8000 - Fax (41) 3568-1149  
Fax Copres (41) 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

CONTRATANTE: Município de Mamboré/PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS, CABOS E TERMINAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$232.202,28 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos)

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Local de realização das propostas/documentos: Am às 8h 40min do dia 23/05/2024  
Sessão pública/fianças: Às 09h00min do dia 23/05/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODOS DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:  
Local de realização da sessão: https://tbi.org.br/  
Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico  
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br  
Telefone: (41) 3563-8000

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:  
• Portal Nacional de Contratações Públicas  
• Portal de Transparência do Município - https://mambore.atende.net/portalttransparencia/  
• Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico  
• Mural das Licitações Municipais - www.tbi.org.br  
• Jornal de circulação local - Jornal Tribuna do Interior

Mamboré, 08 de maio de 2024.

Dilcioni Andreia Fernandes  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – ENGENHEIRO BELTRÃO/PR**

O Município de Engenheiro Beltrão - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de seleção de apoio à produção audiovisual e demais áreas da cultura, com observância no art. 6º e 8º, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como demais legislações pertinentes.

Os recursos, provenientes deste edital, tem como fonte a Lei nº 195/2022, que homenageia o artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, vitimado pela pandemia do covid 19.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital é via de destinação de recursos federais em cumprimento ao art. 6º, inciso I "APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL" e art. 8º "DEMAIS ÁREAS DA CULTURA" da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública, serão asseguradas as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1.2. A destinação dos recursos será por meio de seleção de proposta de apoio à produção audiovisual e demais áreas da cultura, a serem realizadas no município de Engenheiro Beltrão/PR.

1.3. O Edital promoverá ações de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Engenheiro Beltrão/PR, implantado pela Lei Municipal nº 2.161/2022, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultura e no art. 216-A da Constituição.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODALIDADES**

2.1. Considerando o art. 3º do Decreto nº 11.525/2023, este Edital apoiará à produção audiovisual, incentivando propostas culturais que contemplem: I - desenvolvimento de roteiro; II - núcleos criativos; III - produção de curtas, médias e longas-metragens; IV - séries e webseries; V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação; VI - produção de games; VII - videoclipes; VIII - etapas de finalização; IX - pós-produção; e X - outros formatos de produção audiovisual.

2.2. Considerando o inciso II, art. 4º do Decreto nº 11.525/2023, este Edital destinará os recursos às demais áreas da cultura como apoio "de forma exclusiva ou em

complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes".

2.3. O Edital de apoio a produção audiovisual e demais áreas da cultura da cidade de Engenheiro Beltrão/PR, incentivará o desenvolvimento de obra audiovisual e nas demais áreas da cultura que promova a cena cultural local, em atenção às seguintes especificações:

2.4. **PINTURA ARTÍSTICA:** seleção de uma proposta de pintura artística a ser realizada em espaço público, com tema, técnica, abordagem a ser definida pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição.

2.5. **VIDEOCLÍPE ou VIDEOARTE:** produção de obra audiovisual inédita, curta-metragem de no mínimo 3 (três) minutos, podendo ser compostos pela integração de áudio com imagens, bem como utilizar diversidade de estilos e técnicas contemporâneas, com abordagens documentais e não narrativas, contemplando áreas culturais diversas.

2.5.1. A produção audiovisual, selecionada neste edital, deverá ser produzida com captura mínima em Full HD (1920x1080).

2.6. As medidas de acessibilidade deverão, no mínimo uma das seguintes medidas: legenda descritiva, LIBRAS ou audiodescrição. Os recursos a serem utilizados para assegurar as medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, sendo no mínimo, dez por cento do valor do projeto, conforme Decreto nº 11.525/2023 ou apresentação de justificativa com cumprimento de um ou mais decretos.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa jurídica, com prioridade para proponente com residência no município de Engenheiro Beltrão/PR.

3.2. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa jurídica, com residência na COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

3.3. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa jurídica, com residência nos demais municípios do Estado do Paraná.

3.4. Caso não seja habilitada proposta de pessoa jurídica com residência no município de Engenheiro Beltrão/PR, a comissão analisará as propostas inscritas por proponentes de outros municípios da COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, não havendo proposta habilitadas na região da COMCAM, serão analisadas as

propostas inscritas nos demais municípios do Estado do Paraná, sucessivamente.

3.5. O proponente deverá comprovar atuação na área (compatível na área) mediante apresentação de portfólio que comprove a sua atuação há mais de três anos.

3.6. Cada proponente poderá participar deste edital com a inscrição 01 (uma) proposta.

3.7. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta.

**4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

4.1. Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrerem nos seguintes casos:

4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.2. Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.3. Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1.4. Servidores públicos municipais da ativa, efetivos ou temporários.

4.1.5. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1., sabendo que a participação de agentes culturais nas visitas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata os itens 4.1.1.

**5. DA ACESSIBILIDADE**

5.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características do projeto, tanto em seu resultado principal, como na contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão observadas pelo projeto apresentado, conforme segue:

5.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

5.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

5.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

5.1.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total do projeto, conforme o caso.

5.1.5. O inscrito deverá apresentar justificativa para os casos em que a ação for inaplicável.

**6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS**

6.1. O estímulo à participação dos grupos minorizados para fins de ações afirmativas, que trata o art. 17 da Lei Complementar 195/2022, será pela prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação, nos casos em que as cotas não forem aplicáveis.

6.2. Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

6.3. Cada seleção no formulário e declaração anexada, poderá somar 5 pontos, até o teto de 20 pontos que cada inscrito poderá somar na pontuação diferenciada.

6.4. Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada os representantes legais que se enquadrarem nos seguintes grupos e anexar declaração (Anexo V):

6.4.1. mulheres,

6.4.2. pessoas negras,

6.4.3. pessoas indígenas,

6.4.4. comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,

6.4.5. populações nômades e povos ciganos,

6.4.6. pessoas LGBTQIA+,

6.4.7. pessoas com deficiência e,

6.4.8. outros grupos minorizados socialmente.

6.5. Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas reservadas às cotas e a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

6.6. As propostas/projetos apresentados, deverão observar no seu escopo, medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.4.

6.7. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

**7. PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES**

7.1. A inscrição deverá ser realizada no período de **09 a 24/05/2024 às 23:59**, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/puQ3QQCo8hhbds7Ee8>

7.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

7.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

**8. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. A proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos no formato PDF e demais conteúdos exigidos.

8.2. Antes de efetuar a inscrição, a proponente deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

8.3. A interessada deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

8.4. O formulário on-line não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, a proponente poderá enviar nova inscrição anulando a anterior.

8.5. A inscrição deverá anexar no formulário de inscrição acessado pelo link <https://forms.gle/puQ3QQCo8hhbds7Ee8> os seguintes documentos/informações:

8.5.1. Comprometimento de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ).

8.5.2. Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações.

8.5.3. Cópia do CPF do representante legal.

8.5.4. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal.

8.5.5. Comprometimento de sede ou de residência do representante legal, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo representante legal, modelo anexo I.

8.5.6. Anexar termo de autorização de uso da obra audiovisual ou termo de autorização de uso de imagem, modelo anexo II.

8.5.7. Anexar proposta de produção audiovisual ou proposta de pintura artística, modelo anexo III ou VI.

8.5.8. Anexar currículo/portfólio da pessoa jurídica ou do representante legal.

8.5.9. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

8.5.10. Os anexos deverão ser preenchidos corretamente, assinados e anexados ao formulário online de inscrição, conforme caso caso.

8.5.11. A proponente deve ser responsabilizada pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizando pelo órgão gestor de cultura do município.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 4.783,65** (quatro mil, setecentos de oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR TOTAL
PINTURA ARTÍSTICA: seleção de uma proposta de pintura artística a ser realizada em espaço público, com tema, técnica, abordagem a ser definida pela proposta cultural enviada no formulário de inscrição.	01	R\$ 1.456,03
VIDEOCLÍPE ou VIDEOARTE: produção de obra audiovisual inédita, curta-metragem de no mínimo 3 (três) minutos, podendo ser compostos pela integração de áudio com imagens, bem como utilizar diversidade de estilos e técnicas contemporâneas, com	01	R\$ 3.327,62

abordagens documentais e não narrativas, contemplando áreas culturais diversas.

9.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 06.003.13.392.0018.2038 - 3.3.90.39, conforme o decreto de supervir da Lei 195/2022.

9.3. Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para suplementar editais de outras ações culturais previstas nos art. 6º e 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e devido amparo legal.

**10. ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA**

10.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://www.engenheirobeltrao.pr.gov.br>.

10.2. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

10.2.1. Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

10.2.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	09 a 24/05/2024
Análise de mérito	27 e 28/05/2024
Publicação do 1º resultado do mérito	29/05/2024
Interposição de Recurso na fase de mérito	30/05 a 03/06/2024
Análise de recurso - fase mérito	04/06/2024
Resultado final da análise de mérito	05/06/2024
Envio de documentos de habilitação dos selecionados para análise de mérito	06 a 12/06/2024
Análise documental	13/06/2024
Publicação do resultado da análise documental	13/06/2024
Período de assinatura termo de execução cultural	17/06 a 21/06/2024

**11. DA ANÁLISE DE MÉRITO ARTÍSTICO CULTURAL**

11.1. Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto

uma seleção que comprove a atuação na área (compatível na área) mediante apresentação de portfólio que comprove a sua atuação há mais de três anos.

11.2. Para este seleção serão considerados os critérios de pontuação diferenciada, estabelecidos no item 6, de forma subsequente na classificação.

11.3. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso que deverá ser fundamentado, assinado, digitalizado e encaminhado no e-mail: [engenheirobeltrao.cultura195@gmail.com](mailto:engenheirobeltrao.cultura195@gmail.com).

11.4. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade e relevância artística	Serão avaliadas a qualidade e a relevância artística a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 25
Potencial de impacto cultural	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural de Engenheiro Beltrão.	0 a 25
Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com objetivos a serem desenvolvidos.	0 a 25
Capacidade de execução	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto/proposta, incluindo o orçamento, a viabilidade de realização do cronograma apresentado.	0 a 25
Estímulo à participação de grupos minorizados	Serão avaliados os aspectos técnicos de participação de mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados (conforme item 6).	0 a 20

<https://www.engenheirobeltrao.pr.gov.br>

**12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

12.1. A comissão de seleção das propostas será coordenada pela Diretora de Cultura Srª Rosemeide Gonçalves Cota.

12.2. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção de projetos e propostas culturais provenientes de editais lançados em cumprimento à Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2023, foi nomeada pela Portaria nº 274 de 18 de outubro de 2023.

12.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:

12.3.1. Que tenham interesse direto na proposta;

12.3.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente; e afins até o terceiro grau; e

12.3.3. Que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, antes de se atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5. A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 11.

**13. ETAPA DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta contemplada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;

II - certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de residência ou sede do contemplado na fase de mérito;

III - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

CRF/FGTS;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2. envio de dados bancários de conta específica em nome da agente cultural pessoa jurídica responsável pelo projeto classificado.

13.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.4. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**14. DA CONTRAPARTIDA**

14.1. Os destinatários dos recursos deste edital oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público.

14.2. As contrapartidas deverão ser informadas na inscrição da proposta e devem ser executadas até dezembro de 2024.

**15. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Órgão Gestor de Cultura de Engenheiro Beltrão/PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome do proponente, conforme detalhamento no termo.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando

a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

**16. DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA**

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas/projetos exibidos em nome do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observando o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

17.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.4. O agente público responsável, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, poderá adotar as medidas previstas no § 2º dos incisos II e III do art. 30 do Decreto nº 11.453/2023.

**18. DAS PENALIDADES**

18.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

18.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.engenheirobeltrao.pr.gov.br> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria de Educação e Cultura de Engenheiro Beltrão/PR.

19.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.3. A proposta contemplada poderá ter incidência tributária, conforme legislação aplicável.

19.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas e qualquer teor, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5. A proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Engenheiro Beltrão/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6. O responsável pela proposta, deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da proposta inscrita, em decorrência da execução do objeto.

19.7. Constitui ônus do proponente a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Esclatório Central de Arrecadação e Distribuição (EUCAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na

Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es), direitos autorais e outros, conforme especificidade do projeto.

19.8. Os selecionados/contemplados deverão preencher questionário de dados solicitados pelo Ministério da Cultura, conforme IN nº 06 de 23 de agosto de 2023.

19.9. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato no telefone (44) 3537-8126, no e-mail: [engenheirobeltrao.cultura195@gmail.com](mailto:engenheirobeltrao.cultura195@gmail.com) ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Antônio Fonseca, nº 280, centro - Engenheiro Beltrão - PR, de segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Cultura de Engenheiro Beltrão, com devido amparo legal.

**20. DOS ANEXOS QUE COMPOEM ESTE EDITAL** (Disponíveis por meio do link <https://forms.gle/puQ3QQCo8hhbds7Ee8>)

20.1. Anexo I - Declaração de residência ou sede

20.2. Anexo II - Termo de autorização de uso de obra audiovisual e/ou uso de imagem.

20.3. Anexo III - Modelo de proposta de audiovisual

20.4. Anexo III - Modelo de proposta de pintura artística

20.5. Anexo IV - Declaração étnico-racial ou de grupo minorizado

AdALMIR JOSE Assinado de forma digital por ADALMIR JOSE GARIBIM JUNIOR/0414769-918 Engenheiro Beltrão/PR, 07 de maio de 2024.

Adalmir José Garibim Júnior Assinado de forma digital por Adalmir José Garibim Júnior/0414769-918 Prefeito Municipal

Rita de Cássia Pereira Assinado de forma digital por Rita de Cássia Pereira/0152023-14/01/2022 Secretária de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira Assinado de forma digital por Rita de Cássia Pereira/0152023-14/01/2022 Secretária Municipal de Educação e Cultura

**MUNICÍPIO DE MAMBORÉ**

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22  
Rua Guadalupe, 645 - Fone (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

CONTRATANTE: Município de Mamboré/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVÉ PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$1.413.000,00 (Hum milhão e quatrocentos e treze mil reais)

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas/documentos: Até às 8h 40min do dia 22/05/2024  
Sessão publicacional: Às 09h00min do dia 22/05/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:

Local da realização da sessão: <https://bil.org.br/>  
E-mail oficial: [licitacoes@mambore.pr.gov.br](mailto:licitacoes@mambore.pr.gov.br)  
Telefone: (44) 3563-8000

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

- Portal Nacional de Contratações Públicas
- Portal de Transparência do Município - <https://mambore.atende.net/portaltransparencia/>
- Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
- Mural das Licitações Municipais - [www.bil.org.br](http://www.bil.org.br)
- Jornal de circulação local - Jornal Tribuna do Interior

Mamboré, 08 de maio de 2024.

Dilcioni Andreia Fernandes  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**MUNICÍPIO DE MAMBORÉ**

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22  
Rua Guadalupe, 645 - Fone (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
Fax Compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-149  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

CONTRATANTE: Município de Mamboré/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$454.168,70 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos)

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas/documentos: Até às 8h 40min do dia 21/05/2024  
Sessão publicacional: Às 09h00min do dia 21/05/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:

Local da realização da sessão: <https://bil.org.br/>  
E-mail oficial: [licitacoes@mambore.pr.gov.br](mailto:licitacoes@mambore.pr.gov.br)  
Telefone: (44) 3563-8000

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

- Portal Nacional de Contratações Públicas
- Portal de Transparência do Município - <https://mambore.atende.net/portaltransparencia/>
- Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
- Mural das Licitações Municipais - [www.bil.org.br](http://www.bil.org.br)
- Jornal de circulação local - Jornal Tribuna do Interior

Mamboré, 08 de maio de 2024.

Dilcioni Andreia Fernandes  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Estado do Paraná  
Exercício: 2024

Decreto nº 3491/2024 de 08/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 144/2023 de 26/10/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento Exercício o dolo mil trezentos e noventa e nove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Descrição	Valor
13.000.00.0000.00.00.00	GABINETE DO PREFEITO	
13.000.00.0000.00.00.00	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
13.000.04.122.0004.2.002	MANUTENÇÃO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
22 - 3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.277,00
15.005.00.0000.00.00.00	DIVISÃO DE EVENTOS	
15.005.13.392.0026.0.024	Manutenção de Div. de Eventos e Realização da Festa da Vaca Ardida - Paulo Pique	
35 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.196,00
21.000.00.0000.00.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
21.000.00.0000.00.00.00	DIVISÃO CENTRO DE INTEGRACAO	
21.000.08.244.0052.2.005	MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	
567 - 4.4.90.52.00.00	229 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.117,00
21.000.08.244.0052.2.086	BOLETA FAMILIA	
568 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.966,00
22.000.00.0000.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OBRAS	
22.000.00.0000.00.00.00	DIVISÃO DE DESENVOLV. URBANO E RURAL	
22.004.15.451.0007.0.003	INFRA-ESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	
653 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
22.004.15.451.0007.2.005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
671 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.214,00
674 - 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	679,00

Total Suplementação: 22.399,00

Artigo 2º - Para atender o disposto Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias e o acesso de arrendado, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Estado do Paraná  
Exercício: 2024

Redução:

17.000.00.0000.00.00.00	SECRET. MUNICIPAL CULTURA ESPORTE E LAZER	
17.004.00.0000.00.00.00	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	
17.004.27.812.0029.2.06		